



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 17/2006

Dispõe sobre a instalação da Vara de Interdição, Sucessão e Alvará da Comarca de São Luis e redistribuição dos processos.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, **DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu novíssima orientação ao artigo 5º, inciso LXXVIII – “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. (Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, DOU 31.12.2004);

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIII da Constituição Federal que dispõe: “o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;” (Inciso



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, DOU 31.12.2004);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça autorizou a instalação da Vara de Interdição, Sucessão e Alvará criada pela Lei Complementar nº 087, de 19 de julho de 2005;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência administrativa, inserido no artigo 37 caput da Constituição Federal, é norma de eficácia plena e imediata, e o administrador público tem o poder-dever jurídico de implementar ações com vista a satisfazê-lo em sua plenitude;

CONSIDERANDO a significativa quantidade de processos em andamento nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª Varas de Família, em um total de 4.547, ut Relatório Quantitativo fornecido pela Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a distribuição dos feitos não provocará uma quebra nos princípios estabelecidos no direito brasileiro: juiz natural; perpetuação da competência; e competência sobre competência, uma vez que as Varas foram criadas com escopo de atender a disposição constitucional expressa no artigo 93, inciso XIII, da Emenda Constitucional nº 45/2004.

CONSIDERANDO a função normativa que, também, se inscreve na atividade corregedora, de onde tem nítido caráter orientador da atividade dos órgãos e serviços de primeira instância;



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO que a função normativa é exercida mediante provimentos, pelos quais são expedidas normas disciplinadoras da prestação jurisdicional, objetivando o aperfeiçoamento, a racionalização, padronização, celeridade das unidades judiciárias de primeiro grau;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de que esses princípios sejam alcançados, diante de resultados práticos, no sentido de assegurar a boa e célere fruição dos serviços judiciais de primeira instância;

CONSIDERANDO, finalmente, a recentíssima concepção moderna da necessidade da Administração Pública editar atos concretos e normativos em atenção ao interesse público:

RESOLVE:

Art.1º - Os Juízes vinculados às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª Varas de Família da Capital deverão encaminhar a Vara de Interdição, Sucessão e Alvará os processos ativos estabelecidos, a seguir:

VARAS CÍVEIS	VARA CRIADA	PROCESSOS
1ª Vara de Família	Interdição, Sucessão e Alvará	931
2ª Vara de Família	Interdição, Sucessão e Alvará	947
3ª Vara de Família	Interdição, Sucessão e Alvará	908



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

4ª Vara de Família	Interdição, Sucessão e Alvará	837
5ª Vara de Família	Interdição, Sucessão e Alvará	790
6ª Vara de Família	Interdição, Sucessão e Alvará	61
7ª Vara de Família	Interdição, Sucessão e Alvará	73
Total.....		4.547

Art. 2º - Os feitos em andamento deverão ser redistribuídos, excetuados aqueles de competência originária.

Art. 3º - O Secretário Judicial da 5ª Vara de Família responderá, provisoriamente, pela Secretaria da Vara de Interdição, Sucessão e Alvará até a indicação a ser feita pelo Juiz Titular ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o nomeará dentre cidadãos portadores de diploma de terceiro grau, preferencialmente bacharel em Direito, depois de ouvido o Corregedor-Geral da Justiça, ut determinação inserida na Lei Complementar nº 096, de 05 de julho de 2006.

Art. 4º - A serventia judicial da Vara de Interdição, Sucessão e Alvará ficará fechada do dia 08.11.2006 a 20.11.2006, por todo o horário forense, para facilitar o recebimento dos processos encaminhados pelos Juízes das Varas acima citadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 5º- O Secretário Judicial da Vara recém-instalada ficará encarregado do encaminhamento dos processos originários ao Sistema de Informatização, com objetivo da migração natural dos processos.

Art.6º- Os processos serão redistribuídos, sequencialmente, segundo a ordem de registro de entrada, observada a classificação do feito.

Art.7º- Durante os trabalhos de redistribuição na forma estabelecida no artigo anterior, deverá ser feita a conferência e a contagem física dos processos orientadas pela listagem emitida pelo Cartório Distribuidor, extraído ao final dos trabalhos relatório que será encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 8º - Os processos oriundos das Varas acima especificadas deverão ser autuados e utilizarão a mesma classe processual. Após a autuação das ações recebidas pelas Varas já enumeradas, o primeiro ato a ser praticado pela Secretaria da Vara será a intimação das partes, noticiando o recebimento dos autos, permanência da numeração antiga, inclusive de todos os autos que a ele estiverem apensados, além de outras informações julgadas necessárias ao adequado esclarecimento das partes e interessados.

Art. 9º - A operação de inclusão de processos no sistema para efeito de redistribuição somente será encerrada após autorização expressa do Juiz Distribuidor, que poderá determinar inclusões de processos pendentes de regularização ou a exclusões de outros feitos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 10 - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 07 de novembro de 2006.

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Corregedor-Geral da Justiça